



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
02 MAIO 2024  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 03267  
  
22 ABR. 2024  
  
Horário: 10:00  
Jaime Lima  
Responsável

REQUERIMENTO N.º 222/2024-VERE – José Arimatea Ferreira da Costa - TEINHA

Limoeiro do Norte, 22 de abril de 2024.

O Vereador signatário e a Vereadora Ângela Maria, no uso de suas atribuições legais e na forma regimentar em vigor, vem respeitosamente requerer de V. Exo. Senhor Ministro da educação Camilo Santana - PT, a deputada estadual Juliana de Holanda Lucena - PT, que seja incluído o transporte escolar universitário, para os alunos de baixa renda, junto com a educação básica e ao ensino médio.

Tal solicitação é uma reivindicação, dos pais e dos alunos universitários de baixa renda que não tem condições de pagar uma condução até a faculdade, com o ENEM, e a implantação de cotas a adesão as faculdades triplicou, isso foi muito bom, porém, a maioria dos alunos são de baixa renda, não tem condições de pagar uma condução até a faculdade, causando evasão.

O transporte escolar pela legislação, deve ser oferecido a todos os alunos conforme o Artigo 208 da Constituição federal.

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII– atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Então a União Federal por meio de outra legislação chamada: **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL** determinou que os estados e os municípios devem assumir o transporte escolar nas regiões de suas competências.

- A Lei nº 9.394/96, (Com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios, conforme transcrição abaixo:

10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

**COMO FUNCIONAM AS LEIS DO TRANSPORTE ESCOLAR** - O Transporte Escolar na legislação atual é apontado em diversos artigos, mas basicamente funciona da seguinte forma:

1- O governo Federal possui uma legislação que regimenta o Transporte.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

2- Obedecendo a legislação federal o governo estadual tem uma legislação própria dentro do seu território estadual.

3- Respeitando as determinações federais e estaduais, cada município possui sua legislação com diferentes particularidades.

Então, como falei agora, os municípios se encarregam de oferecer o transporte escolar em sua rede, mas o que acontece é que o município não tem a capacidade de oferecer gratuitamente a todos os alunos o transporte escolar, então, existe um consenso onde alunos de regiões mais distantes (e isto depende de cada região), os municípios atendem através de veículos próprios ou licitados e que em regiões urbanas e próximas a escola ele concede a algumas empresas o direito de explorar esta atividade

Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos da educação básica que residem na zona rural.

O Programa Caminho da Escola objetiva renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal, do DF e estadual de educação básica pública. Voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais, o programa oferece diversos tipos de ônibus, lanchas e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nestas regiões, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte, assegurando, o acesso diário e a permanência dos estudantes às escolas da rede pública de educação básica bem como proporcionar sua participação em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do ambiente escolar.

Existem três formas para entes federativos adquirirem veículos do Caminho da Escola: assistência financeira do FNDE no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual; recursos próprios; e linha de crédito do junto a Instituições financeiras (exceto para bicicletas). De qualquer forma, devem aderir à ata respectiva no Sistema de gerenciamento de adesão a registro de preços.

A quem se destina?

Estudantes da rede pública de educação básica. Gestores educacionais são os responsáveis pela aquisição dos veículos.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Dialogo, Compromisso e Trabalho**

Órgãos Gestores / Áreas Gestoras

Ministério da Educação (MEC) – Órgão responsável por formular as políticas públicas e diretrizes do PAR.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Órgão responsável por realizar a análise financeira do PAR, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira.

Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) – Área do FNDE responsável, no limite de sua competência, por assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do programa.

Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME) – Unidade da DIRAE responsável pela gestão dos processos de assistência financeira e técnica do programa.

Certo de contarmos com o apoio de V. Exa. Apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**José Arimatea Ferreira da Costa – TEINHA**  
Vereador – PT

  
**Angela Maria Pereira da Silva**  
Vereadora – PT

Ao  
Exmo. Sr.  
**DARLYSON DE LIMA MENDES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Limoeiro do Norte – CE